

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

1. **FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M., (FETICOM/SP)** - CNPJ 60.505.252/0001-02, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Gilmar Antonio Guilhen.
2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARACATUBA**, CNPJ 43.764.232/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, CNPJ 44.219.665/0001-66, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, CNPJ 54.718.135/0001-16, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, CNPJ 54.713.433.0001-13, neste ato representado por seu Procurador, Sandro da Costa Santos.
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, CNPJ 44.790.806.0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**, CNPJ 45.029.097/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Sindical, Sr. Aloísio Costa.
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**, CNPJ 54.709.423/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ 46.058.160/0001-92, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. Roberto Alves Lopes.
10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**, CNPJ 54.155.759/0001-72, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO**, CNPJ 62.708.417/0001-60, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO**, CNPJ 59.996.504/0001-56, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Aloísio Costa.
13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA**, CNPJ 47.984.646/0001-14, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ**, CNPJ sob nº 49.087.414/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Ferreira dos Santos.
15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT. INDUSTRIAL DE ITAPEVA**, CNPJ 49.801.459/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI**, CNPJ 56.973.381/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adriano Pereira Bispo.
17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA**, CNPJ 51.308.112/0001-45, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO**, CNPJ 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL**, CNPJ 50.387.521/0001-11, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
20. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ**, CNPJ 50.477.371/0001-37, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, CNPJ 50.757.608/0001-33, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ**, CNPJ 50.980.242/0001-67, neste ato representado por

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

23. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE LIMEIRA**, CNPJ 51.486.942/0001-62, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
24. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA**, CNPJ 44.471.076/0001-70, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
25. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA**, CNPJ 51.847.812/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilmar Antônio Guilhen.
26. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ sob nº 52.569.324/0001-49, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
27. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUACU E REGIÃO**, CNPJ 52.745.031/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jair Silvestre.
28. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS**, CNPJ 54.711.353/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
29. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**, CNPJ 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Milton Costa.
30. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
31. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRAO PRETO**, CNPJ 55.977.417/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
32. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO**, CNPJ sob nº 56.650.526.0001-71, neste ato representado por seu Procurado, Sr. Sandro da Costa Santos.

33. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. E DO MOB. DE**

R

3

SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB. PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, CNPJ 57.518.276/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

34. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, CNPJ sob nº 59.161.562/0001-60, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

35. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS**, CNPJ 59.620.302/0001-05, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

36. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** - CNPJ 51.610.939/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Rodolfo da Costa,

37. **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE/SP**, CNPJ sob nº 59.325.308/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

38. **SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR. DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, CNPJ 71.849.194/0001-42, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

39. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO**, CNPJ 50.387.521/0001-11, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.

40. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ**, CNPJ 72.306.913/0001-41, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos, e;

E

SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - **SINPROCIM/SP**, CNPJ n. 62.648.563/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **DIEGO GUARDA DE ALMEIDA** e por seu Vice-Presidente, Sr(a). **CARLOS ROBERTO PETRINI**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO - compreendidas no 3º Grupo e dos trabalhadores no âmbito da 1. – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM/SP** conveniente desta convenção coletiva, que representa **os municípios inorganizados em sindicatos**, e,

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAÇATUBA**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Castilho, Coroados, Glicério, Guaíçara, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Suzanópolis e Valparaíso**, todas no Estado de São Paulo;
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARARAS**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Analândia, Araras, Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição e Santa Rita do Passa Quatro**, todas no Estado de São Paulo;
4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ASSIS**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Assis**, no Estado de São Paulo;
5. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRA BONITA**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) **Barra Bonita** no Estado de São Paulo;
6. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BARRETOS**, representando a categoria profissional na Cidade de **Barretos** no Estado de São Paulo;
7. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BAURU E REGIÃO**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pirajuí e Piratininga**, todas no Estado de São Paulo;

8. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU**, representando a categoria profissional na Cidade de **Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Miguel**, todas no Estado de São Paulo;
9. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPINAS E REGIÃO**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Amparo, Campinas, Cosmópolis, Jaguariúna, Paulínia, Santa Bárbara d'Oeste e Valinhos**, no Estado de São Paulo;
10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE **CAPIVARI**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Americana, Capivari, Hortolândia, Jandira, Leme, Nova Odessa, Sumaré**; todas no Estado de São Paulo.
11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO **CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO**, representando a categoria profissional nas Cidades de São Paulo, **Santana do Parnaíba, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Guararema**, todas no Estado de São Paulo.
12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Cabrália Paulista, Duarteina e Gália**, todas no Estado de São Paulo.
13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Cristais Paulista, Franca, Jeriquara, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista**, todas no Estado de São Paulo;
14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS E ARUJÁ**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Arujá e Guarulhos**, todas no Estado de São Paulo;
15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapeva**; todas no Estado de São Paulo;
16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITAPEVI**, representando a categoria profissional nas Cidades

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6

de **Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cajamar, Cotia, Ibiúna, Itapevi, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista**; todas no Estado de São Paulo;

17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ITATIBA**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Socorro**; todas no Estado de São Paulo.

18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE **ITU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê**; todas no Estado de São Paulo;

19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JABOTICABAL**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Bebedouro, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto e Olímpia**, todas no Estado de São Paulo;

20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JACAREÍ**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) **Jacareí**, no Estado de São Paulo;

21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JAÚ**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú**; todas no Estado de São Paulo;

22. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JUNDIAÍ**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Várzea Paulista e Vinhedo**; todas no Estado de São Paulo;

23. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LIMEIRA**, representando a categoria profissional na Cidade de **Mogi Mirim**, no Estado de São Paulo;

24. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARÍLIA**, representando a categoria profissional na Cidade de **Marília**, no Estado de São Paulo;

25. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO

12

1

7

- MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE **MIRASSOL E VOTUPORANGA**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Bálsamo, Floreal, Jaci, Macaubal, Magda, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Poloni, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, União Paulista e Votuporanga**; todas no Estado de São Paulo;
26. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Isabel e Suzano**; todas no Estado de São Paulo;
27. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI GUAÇU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra**; todas no Estado de São Paulo;
28. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **OURINHOS**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Ourinhos**, no Estado de São Paulo;
29. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PIRACICABA**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Piracicaba**, no Estado de São Paulo;
30. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio**; todas no Estado de São Paulo;
31. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE **RIBEIRÃO PRETO**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Batatais, Cajuru, Igarapava, Patrocínio do Sapucaí, Ribeirão Preto, São Joaquim, São Simão e Sertãozinho**, todas no Estado de São Paulo.

32. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SALTO**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Salto**, no Estado de São Paulo;
33. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André**, todas no Estado de São Paulo;
34. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO BERNARDO DO CAMPO**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Diadema e São Bernardo do Campo**, todas no Estado de São Paulo;
35. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **SÃO CARLOS**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **São Carlos**, no Estado de São Paulo;
36. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, representando a categoria profissional na(s) Cidade(s) de **Caraguatatuba, Paraibuna, Ubatuba, Ilhabela, São Sebastião e São José dos Campos**, todas no Estado de São Paulo;
37. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **SOLIDARIEDADE/SP**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Flórida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Manduri, Mariápolis, Pacaembu, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Caetano do Sul**, todas no Estado de São Paulo.
38. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONT. INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, 5 CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas cidades de **Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim**, todas no Estado de São Paulo;
39. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TAUBATÉ**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Caçapava, Pindamonhangaba, Taubaté e Tremembé**, todas no Estado de São Paulo, e,
40. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE **TAMBAÚ E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de **Casa Branca, Santa Cruz das Palmeiras,**

Tambaú e Vargem Grande do Sul, todas no Estado de São Paulo.

As entidades sindicais, observando o artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, após as formalidades legais, pautadas pelas suas respectivas assembleias, celebram o presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os termos e condições seguintes:

Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS** negociados para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2025.

NÃO QUALIFICADO: R\$ 2.085,93 (dois mil e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) por mês, ou **R\$ 9,4815** por 220 horas mensais;

QUALIFICADO R\$ 2.497,65 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) por mês, ou **R\$ 11,35298** por 220 horas mensais;

PISO NORMATIVO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO: R\$ 2.372,85 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); por mês, **R\$ 10,78567** por 220 horas mensais.

§ únicoº- Os pisos salariais fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas indústrias, fica estabelecido que o percentual de reajuste salarial negociado será de **6% (seis por cento) para salários acima do Piso Qualificado, vigentes em 28 de fevereiro de 2025.**

§1º - Todas as diferenças originadas do reajuste das cláusulas econômicas negociadas relativas ao mês de março de 2025, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente, ou seja, abril de 2025.

§2º - Aos empregados admitidos após 1º de março de 2024, que possuam paradigma na empresa, passarão a receber a partir de 1º de março de 2025, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

§3º - O reajuste salarial dos empregados contratados para função sem paradigma

ou nas empresas constituídas após 1º/03/2024, admitidos entre 1º de março de 2024 e 29 de fevereiro de 2025, serão aplicados, sobre o salário de admissão, os seguintes percentuais, nas datas indicadas nas tabelas a seguir:

TABELA: APLICÁVEL A PARTIR DE 01/03/2025

Mês da Admissão	Nº de Meses	Percentual a aplicar
março/24	12	6,0000%
abril/24	11	5,4865%
maio/24	10	4,9756%
junho/24	09	4,4671%
julho/24	08	3,9610%
agosto/24	07	3,4574%
setembro/24	06	2,9563%
outubro/24	05	2,4576%
novembro/24	04	1,9613%
dezembro/24	03	1,4674%
janeiro/25	02	0,9759%
fevereiro/25	01	0,4868%

§ 4º - Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno ou na hipótese de a empresa possuir quadro organizado em carreira.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas concederão a seus empregados, um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 20 do mesmo mês, devendo o pagamento do salário ser efetivado até o 5º dia útil do mês subsequente;

§1º - O pagamento do adiantamento salarial será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a sua data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

R






11

§ 2º Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, assim como, ficam também excluídos do cumprimento desta cláusula, aqueles que recebem semanalmente.

§ 3º As empresas que efetuarem o pagamento do salário mensal até o último dia útil do próprio mês, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no "caput", ou seja: Não farão o adiantamento de 40% (quarenta por cento).

§ 4º Caso a empresa venha a optar pelo disposto no parágrafo segundo acima, deverá comunicar tal opção a todos os seus empregados, no prazo não inferior a **três meses** e, na hipótese de deixar de realizar o pagamento dos salários no último dia útil do próprio mês, ficará sujeita à multa de 15% (quinze por cento) do piso salarial do Qualificado, previsto nesta Convenção, por empregado prejudicado. Sendo o pagamento efetivado após o 5º (quinto) dia útil, será acrescido ainda, uma correção monetária pela variação do INPC.

§ 5º - Quando houver diferença a menor paga ao trabalhador no seu salário ou no adiantamento (vale), a empresa deverá corrigir o equívoco e pagar a diferença a este, no prazo máximo de 48 horas após confirmação.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa poderá optar pela compensação da jornada de trabalho que recaírem nos feriados oficiais, nos termos das legislações estaduais e municipais, sem a incidência de Hora Extraordinária, mediante Acordo com o Sindicato profissional, com anuência e ratificação do Sindicato Patronal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo de Trabalho, descontar em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale-Transporte, Planos Médicos/Odontológicos com participação dos empregados nos custos, Alimentação, Convênio com Supermercados, Medicamentos,

R

Est

Est

12

Convênios com Assistência Médica, Clube/Agremiações, e Contribuições Sindicais, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo tais promoções e alteração salarial, serem anotadas na Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

Estabelecem as partes, a fixação do percentual mínimo de **50%** (cinquenta por cento), conforme dispõe o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal, para as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado;

§ 1º - Fixação do percentual de **100%** (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida a folga compensatória;

§ 2º - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pela empresa;

§ 3º - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas;

§ 4º - A empresa que necessitar esporadicamente **da utilização de horas extraordinárias superiores à estabelecida em Lei**, poderão firmar compromisso específico com seus empregados, sendo estes assistidos pelo seu Sindicato Profissional;

§ 5º - O valor das horas extraordinárias habituais integrará o valor da remuneração para

efeito de pagamento de férias, 13º salário, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e Depósito do FGTS.

§ 6º - Estabelecem as partes, a fixação do adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) do salário, conforme dispõe o Art. 73 da CLT, para quem possua jornada de trabalho no período noturno, precisamente entre 22h e 5h.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria integral por tempo de contribuição, nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que devidamente comprovados e tenham 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos na empresa.

§ 1º O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador. Sendo que, nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º Para ter direito ao benefício, o empregado deverá apresentar à empresa até em 10 dias úteis, após a assinatura do aviso prévio por demissão sem justa causa, cópia do protocolo do pedido de benefício ou da respectiva contagem de tempo de contribuição emitido pelo INSS, para o seu enquadramento nas condições previstas nesta Cláusula. Comprovada a estabilidade, a demissão deverá ser imediatamente cancelada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se após a aposentadoria, em qualquer das modalidades de demissão, exceto motivado por justa causa, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário;

§ 1º Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, lhe será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

§ 2º - No caso de morte do empregado e estando este enquadrado no § 1º acima, o referido abono será pago aos seus dependentes na forma da Lei, e a empresa ficará dispensada de cumprir com o disposto nos itens da **Cláusula 15ª** da presente Convenção.

§ 3º Essa cláusula não se aplica para as empresas que já possuem programa complementar a aposentadoria ou previdência privada em condições idênticas ou mais benéficas que as garantidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

§ 1º Na ocorrência de morte, qualquer que seja o motivo ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual;

§ 2º Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte ou invalidez, causada por acidente do trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, observada a legislação vigente;

§ 3º Se a empresa mantiver Planos de Seguro de Vida em grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta Cláusula.

§ 4º No caso do Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta Cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

Considerando as disposições contidas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas. Considerando que Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda, por um representante indicado pelo Sindicato da respectiva categoria. Assim, as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados. Considerando que as empresas da categoria econômica da Indústria de Produtos de Cimento, através de seus programas de metas e resultados, as partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer a participação nos resultados obtidos no período de **01/01/2025 à 31/12/2025**, no valor de **R\$ 820,00** (oitocentos reais) a serem efetuadas em duas parcelas, a seguir citadas e desvinculadas das respectivas remunerações salariais.

A)

AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
Ausência de faltas injustificadas no semestre de janeiro a junho	R\$ 410,00	Folha de pagamento julho/2025.

Ausência de faltas injustificadas no semestre de julho a dezembro	R\$ 410,00	Folha de Pagamento janeiro/2026
---	-------------------	--

B)

AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
Até 03 faltas injustificadas no semestre de janeiro a junho	R\$ 288,00	Folha de pagamento julho/2025.
Até 03 faltas injustificadas no semestre de julho a dezembro	R\$ 288,00	Folha de Pagamento janeiro/2026

C)

AUSÊNCIAS	VALOR	PAGAMENTO
De 04 à 06 faltas injustificadas no semestre de janeiro a junho	R\$ 193,00	Folha de Pagamento julho/2025.
De 04 à 06 faltas injustificadas no semestre de julho a dezembro	R\$ 193,00	Folha de Pagamento janeiro/2026

D)

Acima de 6 faltas injustificadas no semestre anterior:	Sem direito ao PLR
---	---------------------------

Fica assegurado o direito sobre a participação nos resultados, na forma proporcional aos meses trabalhados, aos empregados admitidos e aos demitidos no período estabelecido, qual seja, de **01/01/2025 à 31/12/2025**. Considerando como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

A participação dos lucros ou resultados das empresas, nos termos da Lei acima citada, será proporcional ao número de faltas injustificadas ao trabalho, apuradas no período de **1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, devendo a sua liquidação ser efetuada em duas parcelas, conforme segue:

1ª parcela, a ser paga na folha de pagamento do mês de **julho de 2025** e a **2ª e última parcela**, na folha de pagamento do mês de **janeiro de 2026**, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Para efeito do pagamento do PLR, não serão consideradas como faltas, as ausências em razão de acidente do trabalho em serviço prestado à empresa ou ausências previstas na **CLAUSULA 37ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA** desta Convenção Coletiva de Trabalho, (excetuando-se a alínea "f" dessa cláusula);

§ 2º A **1ª parcela** relativa às alíneas "a", "b" ou "c" desta Cláusula será paga, inclusive àqueles que se encontrem afastados em razão de Férias ou Acidente de Trabalho. Para o

cálculo, considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre de **janeiro/25 a junho/25;**

§ 3º O pagamento da **2ª parcela**, relativa às alíneas "a", "b" ou "c" desta Cláusula será paga, inclusive aqueles que se encontrem afastados em razão de férias ou Acidente de Trabalho. Para o cálculo, considerar-se-á as faltas compreendidas no semestre de **julho/25 a dezembro/25;**

§ 4º Os empregados admitidos após 01/01/2025, receberão o pagamento estabelecido nas letras "a", "b" ou "c" desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, inclusive àqueles que se encontrem afastados em razão de férias ou Acidente de Trabalho, que tenham direito ao PLR.

§ 5º Funcionários demitidos dentro do período de vigência do PLR, receberão nas Verbas Rescisórias, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, o valor do PLR vigente, caso tenham direito. Considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 6º Nos termos da Lei 13.467 e das disposições contidas no artigo 3º da Lei 10.101, a participação nos resultados pactuada na presente cláusula, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando, outrossim, o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

§ 7º As empresas que já adotam ou, venham a adotar planos próprios de Participação nos Lucros e Resultados ficam excluídos do cumprimento desta cláusula, desde que observado o item II § 2º da Lei 10.101 de 19/12/2000,

§ 8º As empresas que optarem por realizar um PLR próprio, deverão apresentar o acordo ao Sindicato Laboral até o último dia do mês subsequente da assinatura dessa Convenção Coletiva do Trabalho, devendo o instrumento coletivo do PLR ter regras claras e objetivas, nos termos do artigo 2º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades: **01) ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho ou **02) TICKET REFEIÇÃO** ou **03) VALE ALIMENTAÇÃO**, ressalvadas condições mais favoráveis:

1) - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO COMPLETA, no local de trabalho, ressalvados os termos das medidas de segurança de distanciamento;

1.1. Tratando-se de empregado alojado, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no **§1º** desta cláusula;

2 - TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. O empregado alojado, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês efetivamente trabalhados.

3 - VALE ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica **no valor integral independente dos dias trabalhados**, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, foi fixado um valor mensal de **R\$ 371,80** (trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

§ 1º As **empresas subsidiarão no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)** do respectivo valor do fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (item 1).

§ 2º As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

§ 3º As empresas, a seu critério, ficam desobrigadas de cumprir com qualquer das modalidades desta cláusula, na hipótese de Férias, Afastamentos ou Licenças de seus empregados.

§ 4º Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta cláusula têm natureza de auxílio-alimentação, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ADICIONAL ALIMENTAR

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Produtos de Cimento fornecerão aos seus empregados, a título de Cartão Alimentar Adicional, um benefício no valor de **R\$ 82,50** (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) **por mês**.

§ 1º - O benefício disposto no caput desta cláusula, será concedido exclusivamente aos trabalhadores contribuintes ao SINDICATO PROFISSIONAL signatário deste instrumento, referente aos profissionais que autorizaram do desconto da contribuição em folha de pagamento.

§ 2º - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos no auxílio alimentação, seja qualquer for a modalidades, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO AFASTAMENTO POR DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado por período superior a 15 (quinze) e até 180 (cento e oitenta) dias, por doença do trabalho ou por acidente de trabalho, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida pela empresa a complementação do 13º salário correspondente à diferença entre o valor pago pela Previdência Social, e o Salário Nominal do empregado nessa situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto nesta cláusula somente se aplica aos empregados com 3 (três) anos ou mais de serviços contínuos prestados à mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essa cláusula não se aplica para as empresas que já possuem um programa de complementação salarial para afastados por doença ou acidente de trabalho em condições idênticas ou mais benéficas que as garantidas nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar em celebrar convênio, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, na forma da lei e de acordo com os valores usuais praticados em cada Município do Estado de São Paulo.

a) O valor deverá custear as despesas efetuadas com o pagamento da creche para filhos até 6 anos de idade, cujo valor será limitado a 20,00% do Piso Qualificado da categoria;

b) O pagamento se dará até o 3º dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche pela empregada-mãe;

c) O benefício de que trata esta cláusula, tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, bem como não tem incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas;

d) A documentação exigida das empregadas-mãe para recebimento desse benefício será: Certidão de nascimento, Carteira de Vacinação e Comprovante de despesas;

e) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que oferecerem condições mais favoráveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a **90 (noventa)** dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência, bem como ao funcionário temporário de empresa prestadora de serviço que tenha trabalhado na função, por pelo menos 30 dias e que venha a ser admitido (efetivado) pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÕES

§ 1º - Reconhecer a Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos da categoria;

§ 2º - Reconhecer que cabe ao Sindicato, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

§ 3º - Reconhecer a obrigatoriedade da participação do Sindicato nas negociações coletivas, para garantir a defesa dos direitos da categoria, pela qual fica determinado por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, para empregados com mais de 12 (doze) meses de vínculo de emprego, os TRCT's, - (Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho) dos empregados, deverão ser homologados com a assistência do Sindicato Profissional.

§ 4º - A empresa terá prazo de até 30 (trinta) dias, após o pagamento do TRCT, **para efetuar a homologação presencial junto ao Sindicato Profissional**, qual deverá ser agendada antecipadamente.

§ 5º - Exceto quando o empregado dispensar por escrito a necessidade da homologação, o Sindicato Profissional não poderá omitir-se quanto a prestação de assistência na homologação, a empresa enviará ao Sindicato o TRCT para conferência. Caso o Sindicato não realize o agendamento conforme parágrafo anterior, o mesmo deverá apresentar à Indústria de Produtos de Cimento a justificativa da não homologação pela entidade, não ocorrendo, a empresa ficará dispensada do cumprimento dessa cláusula;

§ 6º – observado o parágrafo 5º, em descumprimento da homologação, a empresa estará sujeita ao pagamento da multa estipulada nesta Convenção.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

§1º – Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito, contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio legal será trabalhado ou indenizado.

§2º – O empregado alojado na empresa ou em obra desta, terá garantido o alojamento e o cumprimento da Cláusula 16ª (Refeição), até a homologação do TRCT. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

§3º – O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito, esclarecendo os motivos da sua dispensa;

§4º – Conforme estabelecido na Lei 12.506/2011, os empregados com Contrato por Tempo Indeterminado que forem demitidos sem justa causa e que não completaram 01 (um) ano de serviço na empresa, terão direito a 30 dias de Aviso Prévio.

Para cada ano completo de serviço, serão acrescidos 3 (três) dias ao Aviso Prévio, até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§5º – Na demissão imotivada por iniciativa do empregador, e sendo o Aviso Prévio trabalhado, a empresa fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT, ou seja: Aviso Prévio de no máximo 30 (trinta) dias, com redução de 2 (duas) horas diárias ou dispensa de 7 (sete) dias ao trabalho, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha trabalhado na empresa. Os dias que excederem dos 30 dias do Aviso Prévio trabalhado, por conta da Lei 12.506/2011, **serão indenizados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.**

§6º – O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço, não se aplica no pedido de demissão por iniciativa do empregado, quando o Aviso Prévio permanecerá de 30 (trinta) dias, sendo mantidos os termos do artigo 487 inciso II da CLT, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

§7º – Nos Termos da **Lei n.º 7.238/84**, a empresa não poderá rescindir o contrato de trabalho, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria. Caso ocorra a demissão nesse período, a empresa deverá pagar ao funcionário, uma multa no valor do

seu salário nominal. Para contagem dos 30 dias previstos na citada Lei, não será computada a projeção do aviso indenizado da **Lei nº 12.506/2011**.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/94, a empresa fica obrigada a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI da Constituição Federal.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, o substituto terá garantido o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado ao empregador, na vigência do contrato de trabalho, requerer o termo de **quitação anual** de obrigações trabalhistas, bem como a **certidão de cumprimento da presente norma coletiva de trabalho**, perante a entidade sindical profissional.

§1º - O termo discriminará todas as obrigações trabalhistas cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§2º - A entidade sindical profissional fará a respectiva conferência da quitação anual, bem como dos pagamentos realizados, e, uma vez apontadas divergências, notificará o empregador, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para manifestar-se; superadas as irregularidades, o sindicato homologará, com eficácia liberatória, a quitação constante do instrumento.

§3º - O termo de quitação anual deverá ser ratificado pela entidade patronal, devendo esta expedir certidão positiva ou, em caso de eventual descumprimento, informar o motivo pela discordância.

§4º- CERTIDÃO: As empresas poderão solicitar a certidão de cumprimento da convenção coletiva de trabalho aos Sindicato dos Trabalhadores para apresentar a quem de direito possa interessar. A certidão terá validade por 90 (noventa) dias e será emitida pela entidade em até 10 (dez) dias após o requerimento, mediante apresentação dos documentos da requerente necessários para conferência e análise.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A empresa poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores, as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELATÓRIO ANALÍTICO DA FOLHA DE PAGAMENTO OU E-SOCIAL

A empresa deverá enviar, quando solicitado, ao Sindicato dos Trabalhadores em até 10 (dez) dias cópia do relatório analítico da folha de pagamento e/ou E-Social, bem como, também, cópia do comprovante de pagamento da DARF/INSS, ficando o Sindicato responsável pelo cumprimento da Lei nº 13.709.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Conforme Portaria 1065/SEPRT de 23/09/2019 – Artigo 5º inciso II, o empregador fica obrigado a atualizar a Carteira Digital de seus empregados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

a) Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a devida comprovação do alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A esses empregados, será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

c) Esses empregados não poderão ser dispensados a não ser, pela prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado que é compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação ou remunerá-las a título de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas e os trabalhadores, desde que assistidos pelo sindicato profissional com expressa **manifestação** destes, poderão pactuar a compensação da jornada de trabalho dos empregados que recaírem nos feriados oficiais, nos termos das legislações federais, estaduais e municipais, sem a incidência de hora extraordinária, desde que esta compensação ocorra em até 45 dias após o feriado.

A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "caput" desta cláusula, em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CARNAVAL

A empresa poderá dispensar do trabalho seus empregados na terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR, mediante abono ou regime de compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, quais serão abonados sem prejuízo do salário e do DSR.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A critério da empresa, com anuência dos Sindicatos Patronal e Profissional, a jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídas ou indenizadas, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

§ 1º - Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º - Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, desde que respeitadas,

na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em Lei ou em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§ 3º - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

§ 4º - O período de redução do intervalo será considerado para efeitos de saída do empregado com a mesma antecedência do período de redução.

§ 5º - A empresa se obriga a fornecer café da manhã aos trabalhadores em jornada de 12x36h antes do início da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Caso a empresa adote o Banco de Horas no período acima de 06 (seis) meses, observar o que prescreve a legislação à época de sua implantação, protocolando cópia do respectivo Termo de Banco de Horas no Sindicato Laboral e Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Será permitido aos empregadores contratar e manter às suas exclusivas expensas um Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui e adiante denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os empregados registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

Em observância ao que dispõe o Artigo 3º da Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse "Sistema Alternativo Eletrônico" não admitirá:

- I- Restrições a marcação do ponto;
- II- Marcação automática de ponto;
- III- Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV- A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Conforme §1º do Artigo 3º da Portaria nº 373/MTE, adicionalmente, esse "sistema de ponto eletrônico alternativo" para fins de fiscalização deverá:

- I- Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;

II- Permitir a identificação de empregador e empregado;

III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado;

IV- Possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados e AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados.

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico atende as exigências do artigo 74, § 2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;

b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

d) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de obter Título Eleitoral;

f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

h) Abono de 1(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho, conforme precedente nº37;

i) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa em posto bancário nela localizado;

j) Por 02 (dois) dias, a cada 24 meses de trabalho, aos diretores sindicais (titulares ou suplentes) no exercício do mandato, em virtude de participação em Congressos das

entidades dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que matriculados em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

FÉRIAS INDIVIDUAIS

Em tratando de férias individual, está deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência conforme art. 135 da CLT.

Ficam ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como, ainda, a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os outros dois períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, devendo ser observado o § 3º do artigo 134 da CLT.

§ 2º - Quando a empresa cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias;

§ 3º - Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos;

§ 4º - Nas férias normais, os dias serão contados corridos.

§ 5º - O empregado fará jus a uma indenização especial no valor do piso salarial não qualificado, conforme previsto na cláusula 3º, após o primeiro dia útil ao retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 (quinze) dias.

FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas prevista nesta cláusula poderá ser concedida aos trabalhadores que ainda não completaram o período aquisitivo, hipótese em que, quando do retorno, iniciar-se-á a contagem de um novo período aquisitivo.

Os empregados que ainda não completaram o período aquisitivo, gozaram férias proporcionais, pelo tempo concedido à toda a indústria de produto de cimento ou setor atingido, sendo considerado como licença remunerada os dias que se excederem.

A indústria de produto de cimento deverá ainda informar quais os estabelecimentos ou setores que serão abrangidos por tal medida, encaminhando cópia da aludida comunicação, por meio eletrônico, aos sindicatos da categoria profissional e patronal, e afixar o aviso nos locais de trabalho para conhecimento e ciência de todos os trabalhadores.

Conforme dispõe o Artigo 139 da C.L.T., os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro, não serão considerados, pois serão abonados;

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS – PORTARIA Nº 3214/78

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- a)** 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas (NR-24.1.9);
- b)** 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga (NR 24.1.4);
- c)** 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza, conforme (NR 24.1.6);
- d)** 02 chuveiros elétricos nos termos da (NR-24.1.12);

e) As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável (NR 24.1.11 "e")

f) As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho (NR 24.1.3).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro e jato dirigido, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, através da CAT/ÓBITO, com os seguintes dados:

- a)** Nome do acidentado;
- b)** Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c)** Número do RG;
- d)** Endereço do acidentado;
- e)** Data de admissão;
- f)** Data do acidente;
- g)** Horário do acidente;
- h)** Local do acidente;
- i)** Descrição do acidente;
- j)** Nome de 2 testemunhas do acidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

- a) Ventilação e luz direta suficiente;
- b) Armário individual;
- c) Dedetização a cada 6 (seis) meses;
- d) Limpeza diária;
- e) Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO PARA USO COLETIVO E INDIVIDUAL

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá filtro de proteção solar de fator de no mínimo 15 (quinze), para uso coletivo de todos os empregados que estejam expostos com frequência aos raios solares, sendo este um equipamento de proteção individual (EPI) gratuito e os empregados estarão obrigados a utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionadas à atividade desempenhada.

A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Não será considerado tempo à disposição do empregador aquele em que o empregado permanecer nas dependências da empresa para troca de roupa ou uniforme, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, 2 (dois) jogos de uniformes para uso obrigatório e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica.

a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria nº 3.214/78;

b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI's, que pela sua não utilização poderá dar ensejo à dispensa do trabalhador, nos termos da Lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria nº 3.214/78, **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO**, a empresa comunicará o sindicato profissional com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

§ 1º O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

§ 2º A votação será realizada por meio de lista única de candidatos.

§ 3º Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Todo processo eleitoral, votação e a respectiva apuração serão acompanhados pela totalidade ou parte dos candidatos da CIPA em exercício e por um representante Sindical. A empresa quando solicitada, enviará ao Sindicato Profissional cópia do registro do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho).

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas devem fazer treinamento e esclarecimento aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

a) Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6;

b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes nos termos da NR-5;

c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;

d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - USO DE CELULAR NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança dos trabalhadores, a empresa fica autorizada a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização de celulares ou aparelhos eletrônicos durante o horário de trabalho da produção, nos canteiros de obras, ou no depósito da empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e, na demissão, respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidas as Declarações ou Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do sindicato, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, nome do profissional com o número do CRM e/ou CRO e assinatura, bem como ainda, o carimbo do SINDICATO.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Em todo local de trabalho com mais de 50 empregados, nos termos da NR-4, Item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho, caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, na qual conterà os medicamentos básicos.

Relações Sindicais **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação em seu Quadro de Aviso em locais acessíveis aos empregados, material de interesse da categoria, pelo Sindicato dos Trabalhadores. Porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede, e desde que a mesma mantenha mais de 50 (cinquenta) empregados naquela obra e a duração da mesma seja superior a 4 (quatro) meses, a empresa deverá se dirigir ao Sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma xerox da guia de recolhimento da contribuição ao Sindicato Patronal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo - SINPROCIM recolherão uma Contribuição Patronal, nos termos do Artigo 8º, IV, da Constituição Federal, e necessária à manutenção das atividades, de acordo com os critérios aprovados na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 05 fevereiro de 2025, conforme a seguinte tabela:

FAIXA	ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
I	1 a 5 empregados	R\$ 3.290,00
II	6 a 10 empregados	R\$ 3.941,00
III	11 a 20 empregados	R\$ 4.739,00
IV	21 a 50 empregados	R\$ 5.451,00
V	51 a 100 empregados	R\$ 8.800,00
VI	acima de 101 empregados	R\$ 11.954,00

§1º- Sem prejuízo das empresas que optarem pelo pagamento do valor total acima, a contribuição poderá ser dividida em **03 (três) parcelas**, sendo a primeira **30 de maio de 2025**, a segunda **30 de julho de 2025** e a terceira e última no dia **30 de setembro de 2025**.

§2º- O atraso no recolhimento da Contribuição acima, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento nos vencimentos estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

§3º- As controvérsias decorrentes da aplicação desta cláusula, serão submetidas ao procedimento arbitral, nos termos das Leis 13.467 e 9.307/1996.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiadas pela aplicação das normas coletivas aqui instituída, nos termos dos artigos 513 e 545 da CLT, observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral (TEMA 935), a título de Contribuição Assistencial para o Custeio Sindical, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de Boleto Bancário a ser enviado pela entidade sindical, para custeio das entidades dos trabalhadores nominalmente, na forma abaixo transcrita:

- 1. FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - FETICOM/SP.**

Considerando a **Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/01/2025, em segunda convocação, as 10h, no Município de Iperó-SP,**

na Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; e no Município de Ibaté-SP, Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, em segunda convocação, as 14h, e no dia 28/01/2025, no Município de Guaíra-SP, em segunda convocação, as 10h, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista e conforme Edital de Convocação publicado no dia 13/01/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A19", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da convenção coletiva de trabalho negociada pela **FETICOM/SP**. O boleto poderá ser solicitado pelo site: <https://feticom.consir.com.br/index.php> - pelo e-mail: cpagar_feticom@terra.com.br - fone: (11) 3207-5700.

2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA.**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/01/2025, às 17hs30, em segunda convocação, sito à Praça São Joaquim, nº 132 - Bairro: São Joaquim - Cidade: Araçatuba - São Paulo - CEP: 16050-250, conforme Edital de Convocação publicado no dia 15/01/2025, no Jornal "O Liberal", página "B-2 do Caderno Classificados", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)**.

3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS.**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03/02/2025, às 18:00 h, em segunda convocação, com os trabalhadores com o setor de Produtos e Artefatos de Cimento, na sede sito à Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607-200, conforme Edital de Convocação publicado no dia 28/01/2025, no Jornal "Folha S. Paulo", página A24, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva.

4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS.**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08/02/2025, às 18:00 h, em segunda convocação, sito à rua Brasil, nº 599 - Bairro: vila Funari - Cidade: Assis - São Paulo - CEP: 19800-101, conforme Edital de Convocação publicado no dia 30/01/2025, no Jornal "JORNAL DE ASSIS" J.A, página "03", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um

por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

5. **SINDICATO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA.**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **20/02/2025**, às **17h**, em segunda convocação, sito à Rua Geraldo Fazzio, nº **833 - Bairro: Cecap - Cidade: Barra Bonita - São Paulo - CEP: 17.342-568**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **15/02/2025**, no **Jornal "O Mirante"**, página **"04"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.5% (um por cento vírgula cinquenta)** sobre o salário base a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, todos os meses inclusive décimo terceiro salário, **exceto mês de férias**, beneficiados pela norma da coletiva.

6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS.**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **13/12/2024**, às **18:30 h**, em segunda convocação, sito à **avenida 13, nº 826 - Bairro: centro - Cidade: Barretos - São Paulo - CEP: 14780-270**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **06/12/2024**, no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO"**, página **"A25"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **(1% UM POR CENTO)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**.

7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO.**

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **17/12/2024**, às **17h30m**, em segunda convocação, sito à Rua Monsenhor Claro, 5-31, centro de Bauru/SP - CEP: 17.015-130, conforme Edital de Convocação publicado no dia **12/12/2024**, no **Jornal "Jornal da Cidade"**, página **"15"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco)** a título de **Contribuição Assistencial/Associativa** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

8. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **19/12/2024**, às **19:00h**, em segunda convocação, sito à **Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, nº 365 - Bairro: Vila São Lucio - Cidade: Botucatu - São Paulo - CEP: 18603-310**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **11/12/2024**, no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO"**, página **"A22"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,30% (um virgula trinta por cento)**, inclusive sobre a folha do **13º salário**, a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

9. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **16/12/2025**, às **17:00 h**, em segunda convocação, sito à **R. Barão de Jaguará, nº 704 - Bairro: Centro - Cidade: Campinas - São Paulo - CEP: 13015-01**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **10/12/2024**, no **Jornal "Folha de S. Paulo."**, página **"A 27"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta, nº 201/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPIVARI.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **17/12/2024**, às **16:00. h**, em segunda convocação, sito à **Rua Padre Fabiano, nº 615. - Bairro: Centro - Cidade: Capivari - São Paulo - CEP: 13360-025**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **07/12/2024**, no **Jornal "Correio de Capivari"**, página **"10"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (hum e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**.

11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO.

Considerando a assembleia realizada no dia 27/07/2024, em segunda convocação, sito na Rua Pe. Manoel Campello, 182 - Perus - SP, CEP: 05206-020, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 23/07/2024, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina n.A6, onde os trabalhadores(as) aprovaram o desconto mensal de **0,50% (meio por cento) a título de Contribuição Assistencial**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiadas pela norma coletiva, com teto de R\$ 60,00 (sessenta reais).

12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/01/2025, às 18h, em segunda convocação, sito à Av. Nove de Julho, nº 490 - Bairro: Centro - Cidade: Duartina- São Paulo - CEP: 17470-039, conforme Edital de Convocação publicado no dia 21/01/2025, no Jornal "Jornal da Cidade", página "15", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco) a título de Contribuição Assistencial/Associativa** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como **teto máximo para desconto o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **24/02/2025, às 17:30 hs**, em segunda convocação, sito à **Rua: Floriano Peixoto, nº 1399 - Bairro: Centro - Cidade: Franca - São Paulo - CEP: 14400-760**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **18/02/2025**, no Jornal "Notícias de Franca", página "online Interesse Público", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais)**.

14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **26/11/2024, às 18:00 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Santo Antonio, nº 17 - Bairro: Centro - Cidade: Guarulhos - São Paulo - CEP: 07110-150** conforme Edital de Convocação publicado no dia **12/11/2024**, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A23", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (UM VIRGULA CINCO POR CENTO) a título de Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**.

15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **17/02/25**, às **18:00 h**, em segunda convocação, sito à Av. D. Paulina de Moraes, 177 Vila Ophelia - Itapeva - **São Paulo - CEP: 18400-818**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **10/01/2025**, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, página **"a16"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI.

Considerando a Assembleia realizada no dia 24 de janeiro de 2.025, , em segunda convocação, sito na Rua: Claro de Camargo Sobrinho, nº 74 - Bairro: Pouso Alegre - Cidade: Barueri - São Paulo - CEP: 06402-050, conforme Edital de Convocação publicado dia 07 de janeiro de 2.025, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, página **"A 15"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, **com teto de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).**

17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **24 de Janeiro de 2025**, às **18:00 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Giacomio Saccardi, 125 - Bairro: Vila Bela Vista - Cidade: Itatiba - São Paulo - CEP: 13.256-060**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **16/01/2025**, no **"Jornal de Itatiba"**, página **"A8"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial**: **I-)** A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos. **II-)** A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim, daqueles empregados de categoria diferenciada. **III-)** Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições à exceção da sindical e/ou outras compulsórias. **IV-)** O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. **V-)** No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês, sendo que nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. **VI-)** O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. **VII-)** O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento será cobrada a multa de 10% (dez por cento)

ao mês sobre o valor corrigido pela UFIR ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido. **VIII-)** De conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado por ocasião do julgamento do Tema 935, a contribuição assistencial é impositiva a todos empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, ficando assegurado o direito de oposição junto ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sob pena de presunção de concordância com o desconto. **IX-)** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangências do desconto é inteiramente do Sindicato da Categoria Profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO - SITICOCIMOCIR.

O Sindicato supra tem a informar que no dia 20 de janeiro de 2025, à 17:00 horas em primeira convocação e posteriormente à 19:00 horas em segunda convocação na sede social da entidade a Rua Paula Souza, número trinta, realizou-se a assembleia geral com os trabalhadores da categoria do setor produtos de cimento, com o aumento salarial com data base em março de 2025, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo, no dia 16 de janeiro de 2025, página A-19, no qual foi deliberado que será descontado a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL na porcentagem de 1% (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para a manutenção e custeio da entidade.

19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **24/03/2025, às 17:00 Horas**, em segunda convocação, sito à **Rua Dr. Marrey Junior, nº 394 - Bairro: Nova Jaboticabal - Cidade: Jaboticabal - São Paulo - CEP: 14.887-034**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **01/03/2025**, no **Jornal "Folha de São Paulo", página "A23"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Hum por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, sobre o salário.

20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ.

O edital foi publicado no "Jornal Diário de Jacareí", do **dia 15 a 21 de fevereiro de 2025, na página 06**; a assembleia dos **trabalhadores realizou-se no dia 25 de fevereiro de 2025, às 16 horas**, na Rua João Américo da Silva, nº 462, bairro: Centro no Município de Jacareí-SP, CEP Nº 12.308-660. **A contribuição**

Assistencial será de 1% (um por cento) para desconto mensal inclusive sobre o 13º salário de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela norma coletiva. Limitando ao **teto máximo de R\$50,00 (cinquenta reais)** mensais por trabalhador.

21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **28/01/2025, às 11:00h**, na sede da empresa **J. BUENO DE CAMARGO FILHO & CIA LTDA**, estabelecida à rua Ugo Vecchio, s/nº, Centro, na cidade de Bocaina, estado de São Paulo e **às 17:30h**, na sede do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILÁRIO DE JAÚ**, estabelecido à rua Amaral Gurgel, nº 134 - Centro, na cidade de Jaú, estado de São Paulo, em segunda convocação, conforme Edital de Convocação publicado no dia **10/01/2025**, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, página **"A18"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (hum por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

22. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

Considerando a assembleia realizada na sede social do sindicato no dia **09 de janeiro de 2025 às 18 hrs** conforme Edital publicado no Jornal a verdade regional do dia 20 de dezembro de 2024 em sua página 02, a **contribuição assistencial será de 1.5% (hum e meio por cento)** ao mês inclusive sobre o **13 salário**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

23. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Considerando à assembleia realizada no dia **13 de dezembro de 2.024, às 16:00h**, em segunda convocação, na **Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 567 - Bairro Nova Mogi**, na cidade de Mogi Mirim/SP, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 10 de dezembro de 2.024, no Jornal " FOLHA DE SÃO PAULO"**, pagina **A31**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

24. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **21/02/2025, às 18:00 h**, em segunda convocação, sito à **Avenida Feijó, nº 325 - Bairro: Rodolfo da Silva Costa - Cidade: Marília - São Paulo - CEP: 17501-**

190, conforme Edital de Convocação publicado no dia **14/02/2025**, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, página **"A-27"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)**, inclusive sob o **13º salário**, a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

25. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA.

Considerando a assembleia realizada no dia **11 de dezembro de 2024**, às **20:00 horas**, em segunda convocação, na **Rua Rodrigues Alves, n.º 2031, Bairro Centro, na cidade de Mirassol/SP.**, - Cep. **15130-03**, conforme Edital de Convocação Publicado no dia **07 de dezembro de 2024**, no **Jornal Folha de São Paulo**, página n.º **A31**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Negocial/Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva.

26. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **13/12/2024**, às **19h**, em segunda convocação, sito à **Rua Campos Sales, nº 165 - Bairro: Centro - Cidade: Suzano - São Paulo - CEP: 08674-020**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **09/12/2024**, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, página **"A19"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** a título de **Contribuição Laboral Negocial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Assegura-se também aos trabalhadores o direito de oposição, incluído aquele previsto no Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2008 e nº 1/2019 e, firmado com o Ministério Público do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP para garantir ao trabalhador a manifestação sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

27. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO.

Considerando a Assembleia realizada no dia 04/02/2025, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 - Centro - CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia 27/01/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A-16", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **exceto no 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva.

28. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS.

Considerando a assembleia realizada no dia 08 de Fevereiro de 2024, às 17:30 horas, em segunda convocação, na Avenida Gastão Vidigal, n. 1132 - Bairro: Jardim Matilde - Ourinhos - SP - CEP: 19901-010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 01/02/2024, no Jornal "Regional Tribuna Ourinhense", página n. 03, onde a (Contribuição Assistencial) aprovada foi de **1,00 % (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.

29. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **23/01/2025, às 19:30h**, em segunda convocação, sito à Rua José Pinto de Almeida, nº 295 - Bairro: Dos Alemães - Cidade: Piracicaba - São Paulo - CEP: 13.419-000, conforme Edital de Convocação publicado no dia 09/12/2024, no Jornal "Diário Oficial do Município de Piracicaba", página "34", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento e no 13º salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

30. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **20/02/2025, às 17:30 h**, em segunda convocação, sito à Rua Dr. Gurgel, nº 629 - Bairro: Centro - Cidade: Presidente Prudente - São Paulo - CEP: 19.015-140, conforme Edital de Convocação publicado no dia **13/02/2025**, no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente, página "20", e no dia **15/02/2025**, no Jornal "Integração" de Presidente Venceslau, página "07" e no Jornal "A Semana" de Paraguaçu Paulista, página "04", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,0% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco)**.

31. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO,

DO MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRAO PRETO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **28/01/2025**, às **18:00 h**, em segunda convocação, sito à RUA: CASTRO ALVES, nº **460 - Bairro: VILA TIBERIO - Cidade: RIBEIRAO PRETO - São Paulo - CEP: 14.050.370.**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **23/01/2025**, no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO"**, página **"A24"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 28,00 (Vinte e oito reais)**.

32. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **12/12/2024**, às **18h:00min**, em segunda convocação, sito à **Benjamin, nº 95 - Centro, Salto - São Paulo - CEP: 13.320-120**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **07/12/2024**, no **Jornal "TAPERA"**, página **"7"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1.5% (um e meio)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

33. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Considerando a Assembleia realizada no dia **17/01/2025**, em segunda convocação, em nossa SubSede sito na Rua: Afonso Zampol, 50 - 1.º andar - sala 11 - Centro - Ribeirão Pires - CEP: 09400-050, conforme Edital de **Convocação publicado dia 13/01/2025**, no **Jornal "Folha de São Paulo"**, página **"A20"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,2% (um virgula dois por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, **com teto de R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

34. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **06/12/2024**, às **18h**, em segunda convocação, sito à **Rua General Osório, nº 191/193 - Centro, São Bernardo do Campo/São Paulo - CEP: 09715-380**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **28/11/2024**, no **Jornal "FOLHA DE S.PAULO"**, página **"A23"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,20% (um virgula vinte por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

35. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **11/02/2025**, em segunda convocação, sito na **Rua Geminiano Costa, nº 42 – Bairro Jardim São Carlos – São Carlos – SP - CEP 13560-050**, conforme **Edital de Convocação publicado dia 04/02/2025**, no Jornal "Primeira Página", página **"C7"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (Um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).

36. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **10/02/2025**, às **07:30 h**, em segunda convocação, sito à **Rua Tenente Manuel Pedro de Carvalho, 14 – Jd. Bela Vista – São José dos Campos - São Paulo - CEP: 12209-060**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **29/01/2025**, no Jornal **"O Vale"**, página **"A 25"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a título de Contribuição de Custeio ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva.

37. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE/SP.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **10/01/2025**, às **18h**, em segunda convocação, sito à **Rua Perrella, nº278- Bairro: Fundação - Cidade: São Caetano do Sul- São Paulo - CEP: 09520-650**, atendendo o Edital de Convocação publicado no Jornal FOLHA DE SÃO PAULO, pagina A21, do dia 07/01/2025, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

38. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO.

Considerando a Assembleia realizada no dia **13/12/2024**, em segunda convocação, sito na **Rua Arthur Martins, nº 153 - Bairro: Centro - Cidade: Sorocaba - São Paulo - CEP: 18035-250**, conforme Edital de Convocação publicado dia **10/12/2024**, no Jornal "Folha de São Paulo", página **"A 29"**, onde

os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de Participação Negocial, para custeio do Sindicato, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional (exceto sobre o 13º salário) beneficiados pela norma da coletiva, com teto de **R\$ 40,00** (quarenta reais).

39. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E DAS CERÂMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **12/02/2025**, às **19:30 h**, em segunda convocação, sito à **Rua - Acre - 200 - Vila Maria - Tambaú - São Paulo - CEP: 13.710-000**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 20/12/2024, no **Jornal "Região em Notícia", página "31"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

40. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ.

Considerando a **Assembleia realizada no dia 11/02/2025**, em segunda convocação, às 16h00, sito na Rua Coronel João Afonso, nº 294 - Centro - Taubaté - São Paulo, conforme **Edital de Convocação publicado do dia 05 e 06/02/2025**, no **Jornal "Diário de Taubaté", fls. 1-B-** da seção de Classificados & Publicidade Legal, aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial**, para custeio do Sindicato, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **inclusive sobre o 13º salário**, beneficiados pela norma da coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º - O Sindicato Profissional isenta o Sindicato Patronal e as Empresas do setor, de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados, desde que devidamente repassado a entidade sindical profissional.

Parágrafo 3º - Deliberou a assembleia da categoria o **direito de oposição a contribuição assistencial com a manifestação expressa dos trabalhadores beneficiados com a norma coletiva e integrante da categoria profissional que poderá exercê-lo, através de carta de próprio punho, mediante protocolo** ~~na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo.~~ **Sem prejuízos dos prazos estabelecidos nos Termos de Ajuste de Condutas- TAC e/ou Decisões Judiciais de cada entidade signatária, cujos os termos, nestes casos prevalecerão sobre os prazos e condições supracitados.**

Parágrafo 4º O atraso no recolhimento da Contribuição, implicará em multa de 10% (dez por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês de atraso e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M/ FGV ou fator equivalente, caso venha ocorrer modificação desse indicador. Independentemente dessas cominações, o não pagamento no vencimento estipulado no caput desta cláusula, implicará na competente ação judicial de cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se obrigam a recolher ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à liquidação da folha de pagamento de cada mês, as mensalidades dos associados descontadas em folha, mediante a remessa de relação pelo Sindicato, tendo como pressuposto a autorização formal do empregado. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo. As empresas obrigam-se a encaminhar aos sindicatos relação nominal dos trabalhadores, contendo o salário base, função e o valor recolhido até 5 (cinco) dias após o efetivo recolhimento.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTAS

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada multa específica, revertendo seu valor ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMIRA- PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO SOBRE ACORDO

As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômicas e/ou sociais com reflexos econômicos. Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitada em julgado e nos acordos coletivos firmados anteriores a vigência deste instrumento coletivo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da

entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação às cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva.

Outras Disposições

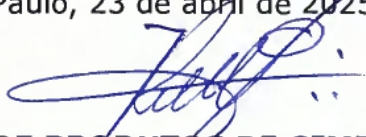
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO

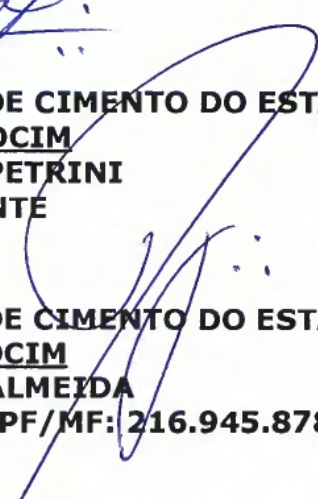
Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômica e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo - SRTE/SP, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo através do Sistema Mediador.

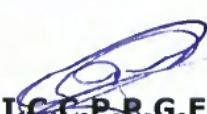
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos, a critério da indústria de produtos de cimento.

São Paulo, 23 de abril de 2025.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM
CARLOS ROBERTO PETRINI
VICE PRESIDENTE


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM
DIEGO GUARDA DE ALMEIDA
PROCURADOR: OAB/SP 270.861 - CPF/MF: 216.945.878-60


1. FED.T.I.C.C.P.R.G.E.T.M.II.E.M., (FETICOM/SP)
GILMAR ANTONIO GUILHEN
PRESIDENTE - CPF/MF: 085.599.248-41

Sandro da Costa Santos

2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARACATUBA**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Aloísio Costa

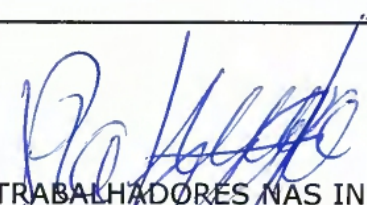
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**
DIRETOR SINDICAL: ALOÍSIO COSTA.

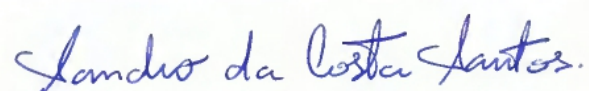
Sandro da Costa Santos

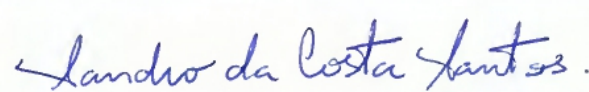
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

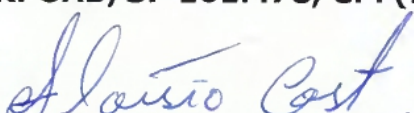
Costa

S.

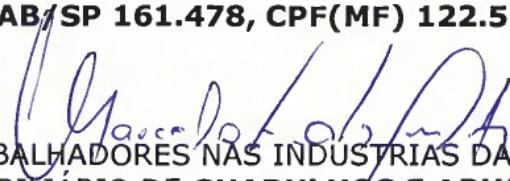

9. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO,
MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPINAS E REGIÃO**
COORDENADOR ADMINISTRATIVO: ROBERTO ALVES LOPES.


10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS
HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE **CIMENTO DE CAPIVARI**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

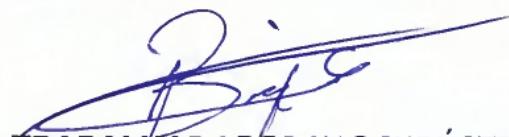

11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO **CIMENTO, CAL E**
GESSO DE SÃO PAULO
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38


12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE **DUARTINA E REGIÃO**
PROCURADOR: ALOÍSIO COSTA.


13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE **FRANCA**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38


14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS E ARUJÁ**
PRESIDENTE: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS.


15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB.,
CIMENTO, CAL, GESSO E MONT. INDUSTRIAL DE **ITAPEVA**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38


16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ITAPEVI**
PRESIDENTE: ADRIANO PEREIRA BISPO

Sandro da Costa Santos.
17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ITATIBA**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.
18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO
MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.
19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.
20. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE JACAREÍ**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.
21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE JAÚ**
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.
22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ**
SANDRO DA COSTA SANTOS

Sandro da Costa Santos.

**23.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO
MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE LIMEIRA
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.

**24.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE MARÍLIA
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

**25.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOBILIÁRIO,
MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA
PRESIDENTE: SR. GILMAR ANTÔNIO GUILHEN.**

**26.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
PRESIDENTE: JOSEMAR BERNARDES ANDRÉ.**

**27.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE
REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE
MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO
PRESIDENTE: JAIR SILVESTRE**

Sandro da Costa Santos.

**28.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE OURINHOS
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.

**29.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PIRACICABA
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos

**30.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.

**31.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO
MOBILIÁRIO DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE
MARMORES E GRANITOS DE RIBEIRAO PRETO
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.

**32.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SALTO
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos

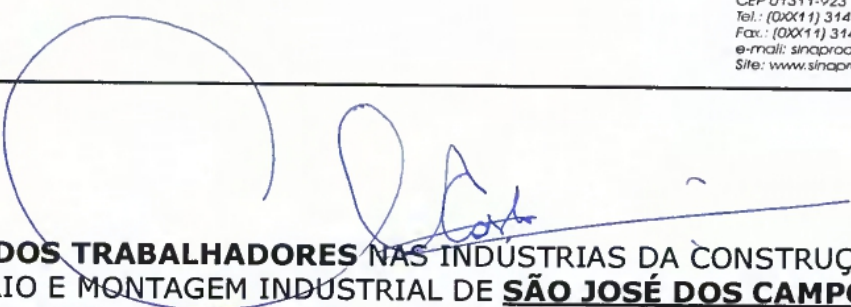
**33.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. E DO MOB. DE
SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIB.PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.

**34.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.

**35.SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**


**36. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO
MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PRESIDENTE: SR. MARCELO RODOLFO DA COSTA.**

Sandro da Costa Santos.
**37. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO SOLIDARIEDADE/SP
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.
**38. SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND.
E INST. ELÉTR., DA CONSTR. DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM,
DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E
CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.
**39. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO
MOBILIÁRIO E DAS CERÂMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**

Sandro da Costa Santos.
**40. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ
SANDRO DA COSTA SANTOS
PROCURADOR: OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38**